# Supremo Tribunal Federal

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.495 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

RECTE.(S) : MUNICIPIO DE GUARUJÁ

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Município de

Guarujá

RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral de Justiça do Estado de

SÃO PAULO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO PÚBLICA. REMOÇÃO CIVIL DE RESIDÊNCIAS **INSTALADAS** DE FORMA DESORDENADA EM ÁREA DE RISCO. LIMINAR DEFERIDA. AGRAVO DE **INSTRUMENTO** DESPROVIDO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DA  $N^{\underline{o}}$ SÚMULA DO STF. 735 NÃO REPERCUSSÃO **GERAL** EXAMINADA EM FACE DE OUTROS **FUNDAMENTOS** QUE **OBSTAM** ADMISSÃO DO APELO EXTREMO. AGRAVO DESPROVIDO.

**DECISÃO:** Trata-se de agravo nos próprios autos, interposto com o objetivo de reformar decisão que inadmitiu recurso extraordinário, manejado com arrimo na alínea *a* do permissivo constitucional, contra acordão assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Civil Pública – Insurgência contra o deferimento de medida liminar, que determinou a remoção de famílias residentes em área de alto risco, com imposição de multa diária – Decisão que merece subsistir – Apreciação de liminar inserida no poder geral cautelar do juiz – Revisão pelo juízo de

# Supremo Tribunal Federal

### ARE 919495 / SP

segundo grau de deferimento ou indeferimento liminar adstrito às hipóteses de decisões ilegais, irregulares, teratológicas ou eivadas de nulidade insanável – Hipóteses não configuradas no presente caso – Decisão devidamente fundamentada e, por isso, mantida – Negado provimento ao recurso."

Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, alega violação aos artigos 195 e 225, § 1º, VII, da Constituição Federal.

O Tribunal *a quo* negou seguimento ao recurso extraordinário por entender que encontra óbice na Súmula nº 282 do STF.

### É o relatório. **DECIDO**.

Ab initio, a repercussão geral pressupõe recurso admissível sob o crivo dos demais requisitos constitucionais e processuais de admissibilidade (artigo 323 do RISTF). Consectariamente, se o recurso é inadmissível por outro motivo, não há como se pretender seja reconhecida "a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso" (artigo 102, § 3º, da CF).

Esta Suprema Corte firmou jurisprudência no sentido de que não cabe recurso extraordinário contra decisão que defere ou indefere provimento liminar, por vedação expressa da Súmula nº 735 deste Tribunal, de seguinte teor: "Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar". A propósito, menciono os seguintes precedentes:

"A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de não ser cabível recurso extraordinário contra decisão que concede ou denega medida cautelar ou provimento liminar, pois a verificação da existência dos requisitos para sua concessão, além de se situar na esfera de avaliação subjetiva do magistrado, não é manifestação conclusiva de sua procedência para ocorrer a hipótese de cabimento do recurso extraordinário pela letra a do inciso III do artigo 102 da Constituição. Incidência da súmula 735 do Supremo Tribunal Federal.

# Supremo Tribunal Federal

#### ARE 919495 / SP

Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 409.755-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe de 1º/10/2010).

"1. RECURSO. Agravo de instrumento. Inadmissibilidade. Falta de prequestionamento. Comprovação de que a discussão da matéria constitucional foi adequadamente provocada. Decisão Reconsideração. Demonstrada agravada. existência prequestionamento, deve ser reapreciado o recurso. 2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Acórdão recorrido que deu provimento a agravo de instrumento para indeferir liminar, reformando decisão que deferira liminar na ação cautelar originária para autorizar a parte agravante 'a participar com seus animais, de todos os eventos da raça Mangalarga Marchador'. Aplicação da súmula 735. Agravo improvido. Não cabe recurso extraordinário contra decisão que defere ou indefere medida cautelar. 3. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. *Jurisprudência* Ausência de razões consistentes. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a razões consistentes, decisão fundada impugnar, sem jurisprudência assente na Corte." (AI 552.178-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, DJe de 28/11/2008).

Ex positis, **DESPROVEJO** o agravo, com fundamento no artigo 21, § 1º, do RISTF.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente